



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº

Assunto: LEI Nº 743, de 06 DE JULHO DE 1977

Serviço: CONCEDE PERDÃO DE DÍVIDA ATIVA, DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AO SINDICATO RURAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica declarada de utilidade pública a instituição com personalidade jurídica ( SINDICATO RURAL DE DIVINO), que presta serviço social, eminente e humano neste Município.

Art. 2º.- Com base no artigo 10, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica isenta de impostos predial e territorial urbano a instituição ( SINDICATO RURAL DE DIVINO).

Parágrafo Único - O Sindicato Rural de Divino, ficará obrigado ao pagamento anual das taxas, e tarifas e multas instituídas pela legislação local, sobre o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º.- Fica o Executivo Municipal autorizado, a cancelar a dívida ativa inscrita em nome da instituição (SINDICATO RURAL DE DIVINO), correspondente aos exercícios anteriores.

Art. 4º.- No caso de imóvel ser alugado ou passar a ter fins lucrativos no total ou em parte, não exonera a referida instituição do pagamento dos impostos a ela incidentes de acordo com a legislação local.

Art. 5º.- Revogadas das disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 06 de julho de 1977,

Edgard Souza Moreira  
Prefeito Municipal

José Meireles Sobrinho  
Secretário Municipal

APROVADO À UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, 06 DE JULHO DE 1977.

Antônio de Sousa Moreira  
NÃO COMPARECEU À REUNIÃO

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Antônio Fernandes Gethir